

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 13737/000.044/91-32

SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.781

RECURSO Nº 103.523 - IRPJ - EXS.: DE 1988 A 1990

RECORRENTE - C. L. PEREIRA DE SOUZA - ME

**RECORRIDO - DRF em NITERÓI - PR
R.C.G.**

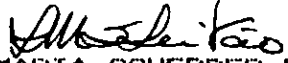
IRPJ - MICROEMPRESA - MULTA POR FALTA/ATRASSO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Sendo a microempresa isenta da obrigação acessória, que é a apresentação da declaração do imposto de renda, face à dispensa contida na Lei nº 7.256/84, das exigências e obrigações de natureza administrativa, não deve prevalecer a multa inespecífica prevista no art. 723 do RIR/80.

Recurso provido.

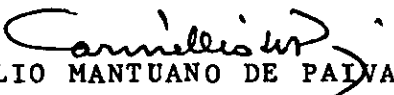
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **C. L. PEREIRA DE SOUZA - ME**

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro MIGUEL RENDY que negava provimento ao recurso.

Salas das Sessões, em 22 de Setembro de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


SÉRGIO MURILO MARELLO - RELATOR-DESIGNADO
"AD HOC"


VISTO EM CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 08 DEZ 1994 FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: RP/104-0.284

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO DE CASTRO (Suplente Convocado), EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM.